

# SECÇÃO AUTÓNOMA DE CIÊNCIAS SOCIAIS

## REGULAMENTO INTERNO

### **Artigo 1º**

#### **Definição**

1. A Secção Autónoma de Ciências Sociais da Escola Superior Artística do Porto, adiante designado SACS, é uma estrutura académica de coordenação de áreas científicas e das respectivas unidades curriculares, que desenvolve uma articulação científico-pedagógica próxima com os cursos a que estas pertencem.

### **Artigo 2º**

#### **Áreas Científicas da Secção Autónoma**

Da SACS fazem parte as áreas científicas de Ciências Sociais (CS), Gestão Cultural (GC) e Animação Sócio-Cultural (ASC) e respectivos grupos de unidades curriculares.

### **Artigo 3º**

#### **Composição**

1. A SACS é constituída por todos os docentes e investigadores com ligação principal às suas áreas científicas.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os docentes e investigadores com ligação secundária à SACS, têm o direito e o dever de participar nas actividades ligadas à área científica da unidade curricular que lecciona ou do projecto de investigação a que está ligado.

### **Artigo 4º**

#### **Organização**

1. A SACS é coordenada por um Coordenador.
3. A SACS pode criar, sob proposta do seu Coordenador ou dos membros que a integram, Comissões para tratar de assuntos específicos no âmbito das suas competências.

### **Artigo 5º**

#### **Competências**

São competências da SACS:

1. Assegurar o desenvolvimento da actividade docente ou de investigação nas áreas científicas respectivas, de acordo com as necessidades e objectivos dos cursos e das unidades de investigação da Escola.
2. Garantir a adequação metodológica e didáctica específica das respectivas áreas científicas, nomeadamente, a aquisição de bibliografia e equipamentos específicos em articulação com os cursos.
3. Organizar e desenvolver a investigação nas suas áreas científicas, fomentando grupos e projectos de investigação, para além da investigação a título individual.
4. Coordenar a actividade das respectivas áreas de científicas através dos respectivos grupos de unidades curriculares.
5. Apoiar as actividades e iniciativas do corpo docente e de investigadores no campo da docência e da investigação.
6. Colaborar com outros departamentos com vista ao desenvolvimento de programas de formação e investigação interdisciplinares.
7. Organizar e desenvolver programas de estudos especializados e pós-graduados, conferentes ou não de grau.
8. Fomentar a formação contínua e a actualização científica e pedagógica dos seus membros.
9. Manter actualizada uma base de dados da produção científica, técnica e artística que se efectua no âmbito da Secção Autónoma.

10. Promover a divulgação de informação actualizada da produção científica, técnica e artística que, dentro da sua área, se produz.
11. Dar pareceres no âmbito da sua área ou áreas científicas sempre que tal lhe seja solicitado pelos órgãos e estruturas académicas da ESAP, no âmbito das respectivas competências.
12. Fomentar a divulgação dos resultados da investigação e desenvolvimento, por via da produção editorial e multimédia na Escola ou externamente, e a participação em congressos e outras iniciativas científicas nacionais e internacionais.
13. Participar com outras instituições em actividades e programas tanto internos como externos à ESAP.
14. Organizar conferências, seminários, estudos ou eventos científicos e artísticos.
15. Exercer quaisquer outras funções que lhe atribuam os presentes estatutos e as normas que resultem da sua aplicação.

#### **Artigo 6º**

##### **Competências do Coordenador da SACS**

1. Orientar e coordenar as actividades da SACS.
2. Manter o Director Académico da ESAP informado sobre as actividades desenvolvidas no âmbito das competências da Secção Autónoma.
3. Promover reuniões periódicas de todo o corpo docente da SACS, nomeadamente, através de reuniões dos grupos de unidades curriculares.
4. Propor todas as providências que julgue necessárias à completa realização dos objectivos da Secção Autónoma.
5. Elaborar anualmente a componente do Plano de Actividades e Orçamento da ESAP relativa à Secção Autónoma, integrando as componentes respectivas dos cursos, de acordo com o estipulado e dentro dos prazos definidos para o efeito pelo Director Académico da ESAP.
6. Elaborar anualmente a componente do Relatório de Actividades da ESAP relativa à Secção Autónoma, integrando as componentes respectivas dos cursos, de acordo com o estipulado e dentro dos prazos definidos para o efeito pelo Director Académico da ESAP.
7. Colaborar com as Direcções de Curso na elaboração das propostas a apresentar à Direcção Académica da ESAP, de distribuição do serviço docente dos cursos.
8. Propor a designação de coordenadores de cursos não conferentes de grau a funcionar no âmbito do seu Departamento à Direcção Académica da ESAP.
9. Garantir a gestão e o funcionamento da Secção Autónoma em todos os aspectos que respeitem aos seus objectivos.
10. Representar institucionalmente o Departamento no âmbito das suas competências.

#### **Artigo 7º**

##### **Funcionamento**

1. O Coordenador da SACS acorda com a Direcção Académica da ESAP o estabelecimento de um horário de atendimento a discentes e docentes.
2. O Coordenador da SACS participa nas reuniões para que é convocado pelos órgãos e estruturas académicas da ESAP, competentes para o efeito, e no caso de faltar por motivo de força maior, deve procurar informar-se dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.
3. O Coordenador da Secção Autónoma promove obrigatoriamente uma reunião de coordenação de docentes e de investigadores por semestre em cada ano lectivo.
4. Ao Coordenador compete a convocação e a condução das reuniões periódicas, a assinatura das respectivas actas.
5. Cabe ao Coordenador da SACS representar a Secção Autónoma.

6. O Coordenador da SACS pode recorrer, em caso de eventuais faltas e impedimentos temporários, ao apoio de um dos membros da Secção Autónoma, por ele escolhido e livremente nomeado de entre os docentes de categoria mais elevada.

7. Reuniões da SACS:

7.1. A SACS tem 2 reuniões ordinárias anuais, uma em cada semestre.

7.2. Para além das reuniões referidas no ponto anterior, a SACS pode ter reuniões extraordinárias, sempre que o seu Coordenador julgue necessário ou a requerimento da maioria dos seus membros, obrigando, neste caso, à presença de pelo menos três quartos dos requerentes.

7.3. As Secções e Comissões reúnem quando convocadas pelo Coordenador ou pelo coordenador respectivo ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

7.4. As reuniões serão convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência e com indicação da ordem de trabalhos, sendo as convocatórias enviadas nominalmente (por e-mail) a todos os elementos convocados.

7.5. A não comparência nas reuniões terá de ser justificada por escrito, no mínimo, até ao dia anterior à sua realização, salvo motivo de força maior em que poderá ser justificada e comprovada nas 48 horas posteriores.

8. Será tomada em consideração para efeitos de distribuição de serviço docente o nível de participação activa na vida da Secção Autónoma, nomeadamente, a presença em reuniões e a participação em grupos de trabalho.

#### **Artigo 9º**

##### **Eleição e Mandato do Coordenador de Secção Autónoma**

1. Cada Secção Autónoma tem um Coordenador.

2. O Coordenador é eleito pelos membros da Secção Autónoma, de entre os docentes de categoria académica mais elevada.

3. O mandato do Coordenador de Departamento é de dois anos.

4. O colégio eleitoral para eleger cada Coordenador de Departamento é composto pelo conjunto dos docentes e investigadores do respectivo Departamento.

5. O Coordenador de Departamento toma posse perante o Director Académico da ESAP.

#### **Artigo 10º**

##### **Casos Omissos**

Cabe ao Conselho Científico deliberar sobre os casos omissos ou em que existam dúvidas sobre a interpretação do presente Estatuto.